



DECRETO Nº 12.954/2023

Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alegre/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alegre.

Parágrafo único. A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o *caput* deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Alta Administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II - Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - Governança das Contratações Públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;



IV - Metaprocesso de Contratação Pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária.

VI - Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II FUNDAMENTOS

Objetivos

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Função

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - Promoção do desenvolvimento sustentável;



- II - Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- III - Promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV - Alinhamento das contratações públicas aos planejamentos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
- V - Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- VI - Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VII - Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;
- VIII - Transparência processual;
- IX - Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS

Instrumentos:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano de Contratações Anual;
- II - Política de compras compartilhadas;
- III - Gestão por competências;
- IV - Política de interação com o mercado;
- V - Gestão de riscos e controle preventivo;
- VI - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- VII - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.



Plano de Contratações Anual

Art. 7º Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pelo Decreto nº 12.940/2023.

Política de compras compartilhadas

Art. 8º Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas:

I - Realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada; e

II - Utilizar o sistema de Governo Digital.

Gestão por competências

Art. 9º Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - Assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela administração pública municipal;

II - Garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências, observados os princípios da transparência, eficiência e do interesse público;

III - Fomentar ações de desenvolvimento e capacitação dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Política de interação com o mercado

Art. 10. Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - Promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade.



Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 11. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

Art. 12. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Art. 13. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

Art. 14. O detalhamento da gestão de riscos será apresentado no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, conforme o caso.

Art. 15. Compete aos servidores públicos e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade atuarem como primeira linha de defesa nas contratações públicas observando os princípios e normas estabelecidas na sua realização.

Art. 16. Compete à Unidade Central de Controle Interno – UCCI:

I - A elaboração de normas para regulamentação do controle preventivo a ser realizado pelas Unidades Executoras como segunda linha de defesa nos processos de contratação pública; e

II - Estabelecer mecanismos de fiscalização preventiva, relativos às fases internas dos procedimentos licitatórios, inexigibilidade e dispensas.

Parágrafo único. Deve-se privilegiar a utilização de ferramentas tecnológicas e cruzamento de dados para a realização do controle preventivo das contratações, em razão do ganho de escala de tais ferramentas e da possibilidade de racionalização da força de trabalho disponível.

Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 17. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências, e evitando a sobrecarga de atribuições;



IV - Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V - Prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846/2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

VI - Constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Definição de estrutura da área de contratações públicas

Art. 18. Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - Proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - Estabelecer em normativos internos:

a) Competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratações; e

b) Política de delegação de competência, se pertinente.

III - Avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - Zelar pela devida segregação de funções.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanhamento e atuação da alta administração

Art. 19. A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e



III - Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Orientações Gerais

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Executiva de Administração.

Art. 21. A Secretaria Executiva de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 01 de março de 2023.

NEMROD EMERICK - NIRRO
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração